DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Prazo Recursal 3

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Dispensas 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Extrato do Primeiro Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 35/2024
Pregão Presencial nº 006/2024
Processo Licitatório n° 10264/2023
Aditivo nº 85/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 05.528.442/0001-17

Objeto do Aditivo – Reequilíbrio econômico financeiro dos itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. total	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
16	ARROZ TIPO 1 (5KG)	PCT	800	R$ 23,49	R$ 26,07
43	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	KG	96	R$ 2,30	R$ 2,69
68	OLEO DE SOJA 900ML	FR	184	R$ 5,08	R$ 7,62

Data da Assinatura: 27/11/2024
Início da vigência: 27/11/2024

Orbenk Sua empresa bem cuidada

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, vem, por sua representante legal que ao final subscreve, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital do pregão eletrônico n. 20/2024, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n. 14.133/21 c/c item 3.1 do edital, por entender que há impropriedades nas cláusulas do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e ao próprio **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP**.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência da presente impugnação.

1/6

Orbenk Sua empresa bem cuidada

1. ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou desapreço pelo pregoeiro e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, em prejuízo ao erário e ao contribuinte do município, merecedor de toda estima e consideração.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro oficial no intuito de ver expurgado do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do interesse público.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até três dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2024.

No que diz respeito à forma, o edital prevê o envio por e-mail (licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br). Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, requer-se pelo seu recebimento.

Orbenk Sua empresa bem cuidada

3. SÍNTESE DOS FATOS

O **Município de Rio Bonito (SP)** instaurou licitação na modalidade pregão eletrônico n. 20/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

A empresa Orbenk, ora impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital da licitação com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades desta administração.

Ocorre que foi surpreendida com a ausência de exigência de qualificação do preposto que deverá ser indicado para supervisionar os serviços, em flagrante ofensa à Resolução CFN 789/2024, conforme se discorrerá a seguir.

Passamos à competente impugnação.

4. MÉRITO

Preposto - Nutricionista

Na descrição dos serviços, consta que dentre os funcionários alocados em cada unidade escolar, a contratada deverá indicar um preposto integrante de seu quadro de funcionários, nos seguintes termos:

a. **Dentre os funcionários alocados em cada unidade escolar, a contratada deverá indicar um preposto, integrante de seu quadro de funcionários**, de preferência que tenha conhecimento sobre manipulação e higienização de alimentos e podendo ser funcionário alocado na unidade, autorizando a representar a contratada perante a contratante em tudo o que disser à execução dos serviços **responsável por supervisionar a prestação**

Orbenk Sua empresa bem cuidada

> **dos serviços em todas as suas etapas**, incluindo o preparo e a apresentação das refeições, serviços, sua aceitação, o porcionamento, sua temperatura e registrar as informações solicitadas pela supervisão, visando o atendimento adequado e satisfatório.
>
> [grifos nosso]

Denota-se do excerto colacionado acima que o município não exige que o proposto seja um profissional nutricionista, o que, além de ferir a resolução do Conselho Federal de Nutrição n. 789/2024, compromete a execução dos serviços e poderá causar riscos a todos os comensais.

Extrai-se da resolução a necessidade da existência de um responsável técnico para atuar dentro das escolas e atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar que deverá ser um nutricionista habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição.

Destaca-se que o nutricionista preposto da empresa que atuará como supervisor não se confunde com o nutricionista do órgão contratante que atuará como fiscal do contrato. Tratam-se de profissionais distintos.

Extrai-se, também, que há parâmetros numéricos mínimos para delimitação da quantidade de responsáveis técnicos e do quadro técnico nas Secretarias de Educação:

> Art. 7º Consideram-se, para fins desta Resolução, as seguintes diretrizes de parâmetros numéricos mínimos, nas secretarias municipais de ensino, para a educação básica:
> (...)
> §2º Para os municípios das regiões Sudeste, Sul e Nordeste B (Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte).
> I-**Municípios de porte pequeno**:
> 1 (um) e de porte pequeno 2 (dois):
> a) 1 (um) RT até 250 (duzentos e cinquenta) estudantes;

Orbenk Sua empresa bem cuidada

> b) 1 (um) RT + 1 (um) QT de 251 (duzentos e cinquenta e um) até 1.000 (mil) estudantes; e
> c) A partir de 1.001 (mil e um) estudantes: 1 (um) RT + 1 (um) QT para cada conjunto de 4 (quatro) escolas rurais/indígenas/quilombolas/ conveniadas + 1 (um) QT para cada conjunto de 6 (seis) escolas urbanas.
> [grifos nosso]

Além do mais, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, há unidades educacionais que serão compostas por apenas uma merendeira. Soaria, no mínimo, incoerente que uma profissional supervisionasse os seus próprios serviços.

De igual modo, é inequívoco que uma merendeira não possui o mesmo conhecimento técnico que uma nutricionista com formação superior. É incontestável que uma merendeira não possui competência para supervisionar a prestação dos serviços em todas as suas etapas, mas possui, tão somente, competência operacional.

É importante ressaltar, douta administração, que não se trata de entrega de objeto simples. O preparo e distribuição de refeições com a disponibilização de mão de obra e insumos é um serviço complexo, visto que está inteiramente ligado a saúde dos consumidores finais, que, neste caso, são alunos, crianças em estado de desenvolvimento, e que em muitas hipóteses necessitam de dietas especiais, razão pela qual não se pode admitir a manutenção do edital nos termos em que se encontra.

A licitação deve cumprir a vontade do ordenamento que rege esse tipo de contratação para alcançar a finalidade pretendia que é a satisfação do interesse público específico. Assim, a falta de cumprimento das resoluções dos conselhos de nutrição implica na ausência de segurança jurídica pela qual os processos devem ser norteados visando garantir estabilidades e certeza nas relações jurídicas.

Importante destacar os ensinamentos de Adilson Abreu DALLARI *"a Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois*

Orbenk Sua empresa bem cuidada

ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas" (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed., Saraiva., 1997, p. 131).

Conclui-se, portanto, que o Conselho de Nutrição exige a existência de um nutricionista responsável técnico para supervisionar os serviços das merendeiras em cada unidade escolar.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o total acolhimento da presente impugnação pelas razões acima arguidas e consequente respeito ao art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/21 para proceder as alterações correlatas.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Joinville/SC, 21 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA RAFAELA SOARES DE BORBA
Data: 21/11/2024 17:27:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Rafaela Soares de Borba
OAB/SC 35.112

6/6

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024
PROCESSO N° 06/2024
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANADA N° 16/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito / SP, torna público aos interessados que se encontra aberta no Paço de sua Secretaria Administrativa, a Dispensa de Licitação n° 04/2024 - Processo n.º 06/2024, destinada à aquisição de computadores, monitores e notebook para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, conforme especificações e quantidades dispostas no Referência dos serviços a serem executados – ANEXO I. O Edital e o Termo de Referência completos, bem como demais informações referentes a esta Dispensa serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal através do endereço eletrônico contato@cmrb.sp.gov.br e/ou pelo Whats App 16 3344-3049, das 9 às 15h, em dias de expediente.
A entrega das propostas será até às 23h59 do dia 2/12/2024.
Abertura das propostas será às 9h30 do dia 3/12/2024, na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, com sede na Rua São Paulo, n° 700, Centro, Ribeirão Bonito/SP.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de novembro de 2024.

DIMAS TADEU LIMA:11394299818
Assinado de forma digital por DIMAS TADEU LIMA:11394299818
Dados: 2024.11.26 12:25:27 -03'00'

Dimas Tadeu Lima
Presidente